

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO CR Nº 2/2025

Altera dispositivos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região em relação aos prazos de designação de audiências.

O Desembargador do Trabalho-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no disposto no art. 30, inc. VI, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho,

CONSIDERANDO a proposta apresentada na reunião do Fórum Regional Colaborativo da Corregedoria - FoReCor realizada no dia 21-03-2025, no gabinete da Corregedoria Regional, conforme Proad nº 3.556/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionar e proporcionalizar para que as pautas das unidades judiciárias não transcendam os limites da legalidade, do bom senso, da equidade, da proporcionalidade ou da saúde dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as);

CONSIDERANDO o permanente compromisso da Corregedoria Regional com o aprimoramento contínuo das condições de trabalho e da eficiência jurisdicional, sempre em diálogo com os(as) magistrados(as) e demais atores do sistema de justiça, e de tratamento das situações extraordinárias de forma particularizada;

CONSIDERANDO a decisão do Exmo. Desembargador-Corregedor-Regional no Proad nº 1.073/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 38 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 38. Os prazos para realização das audiências nas varas do trabalho obedecerão a limites máximos, contados da data da designação da audiência, definidos em função do número cumulativo de processos recebidos na fase de conhecimento¹, apurado no período de janeiro a dezembro do ano anterior, conforme publicação na internet pela Coordenadoria de Estatística do TRT da 12ª Região, nos seguintes termos:

I - até 750 processos recebidos:

- a) um (1,0) mês para audiência inicial;
- b) um (1,0) mês para audiência de conciliação em conhecimento;
- c) um (1,0) mês para audiência una; e
- d) um mês e meio (1,5) para audiência de instrução;

II - entre 751 e 1.000 processos recebidos:

- a) um (1,0) mês para audiência inicial;
- b) um (1,0) mês para conciliação em conhecimento;
- c) um mês e meio (1,5) para audiência una; e
- d) dois (2,0) meses para audiência de instrução;

III - entre 1.001 e 1.250 processos recebidos:

- a) um mês e meio (1,5) para audiência inicial;
- b) um mês e meio (1,5) para para conciliação em conhecimento;
- c) dois (2,0) meses para audiência una; e
- d) três (3,0) meses para audiência de instrução;

¹ Para a obtenção da quantidade de processos recebidos no conhecimento, é considerado o seguinte cálculo, conforme itens do e-Gestão: 90026 + 90027 + 90029 + 90030 + 90031 + 90032 - 90057.

- IV entre 1.251 e 1.500 processos recebidos:
- a) um mês e meio (1,5) para audiência inicial;
- b) um mês e meio (1,5) para conciliação em conhecimento;
- c) três (3,0) meses para audiência una;
- d) quatro (4,0) meses para audiência de instrução;
- V entre 1.501 e 2.000 processos recebidos:
- a) dois (2,0) meses para audiência inicial;
- b) dois (2,0) meses para conciliação em conhecimento;
- c) quatro (4,0) meses para audiência una; e
- d) cinco (5,0) meses para audiência de instrução;
- VI acima de 2.001 processos recebidos:
- a) dois (2,0) meses para audiência inicial;
- b) dois (2,0) meses para para conciliação em conhecimento;
- c) cinco (5,0) meses para audiência una; e
- d) seis (6,0) meses para audiência de instrução.
- § 1º Nas unidades judiciárias em que a pauta ultrapasse os prazos estipulados nos incisos anteriores, deve-se designar quantitativo de audiências necessário à conformação desses prazos de acordo com os incisos seguintes:
- I tantas quantas audiências iniciais ou de tentativa de conciliação em conhecimento por semana bastem para manter os prazos fixados; e
- II no mínimo 24 audiências de instrução ou unas por semana quando houver dois(duas) juízes(as) atuando concomitantemente.
- § 2º Nas unidades judiciárias em que não houver dois(duas) juízes(as) atuando concomitantemente, os quantitativos constantes nos incisos do § 1º deste artigo poderão ser reduzidos equitativamente, a critério da Corregedoria Regional.

§ 3º Constatada a não observância do disposto neste artigo, poderá ser solicitada a apresentação de plano de trabalho ou estabelecido

prazo para regularizar a situação, a critério do(a) Corregedor(a)

Regional.

§ 4º Os prazos para realização das audiências nos centros

judiciários de métodos consensuais de solução de disputas de 1º

grau - Cejuscs deverão respeitar o limite máximo de um (1,0) mês.

§ 5º Os casos omissos não contemplados neste artigo serão

resolvidos pelo(a) Corregedor(a) Regional". (NR)

Art. 2º As unidades judiciárias devem adequar os prazos atuais para

os dispostos nos incs. I a VI do art. 38 da Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Regional no prazo de sessenta dias corridos após a data da

publicação deste Provimento.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI

Desembargador do Trabalho-Corregedor-Regional